

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado nos termos do Artigo 45, da Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do CAMPOPREV – FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO, será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025, conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Mensal (1)	Ente mensal (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2023	16,00%	10,16%	108.333,33	1.300.000,00

§ 1º A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020.

§ 3º Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ 4º Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 07, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 2º O plano de custeio a ser implementado em lei, o atuário deverá considerar a utilização de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as características do método de financiamento adotado, a prudência das hipóteses elegidas e a avaliação da qualidade da base cadastral utilizada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto 43/2021 e o Decreto 029/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 28 de março de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Venho por meio deste submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre: **PARA SUPRIR CUSTEIO NORMAL E SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Fica alterado nos termos do Artigo 45, da Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do CAMPOPREV – FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025

Em razão do que foi notificado pelo Ministério da Previdência, e para adequação correta da alíquota de aporte conforme estudo atuarial, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, com dispensa de formalidades.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 28 de março de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal